



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3312	
19 / 12 / 2016	
RUBRICA	FOLHAS
91	05

MENSAGEM/1062

Rio Grande, 16 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of 1350/16.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DE VETO

O projeto de lei identificado como (PLV) nº 62/2016, de autoria dos vereadores Joel de Ávila e Paulo Roldão, que concede 10,33% sobre os subsídios dos vereadores, foi aprovado no dia 14.12.2016 pelo plenário da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Fica concedida a título de revisão geral anual (art. 37, X, da Constituição Federal), o percentual de 10,33% (dez por cento e trinta e três centésimos) sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme previsão do art. 4º da Lei 7.212 de 19 de abril de 2012

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 7.975 de 19 de janeiro de 2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016

(...)

O art. 4º da Lei 7.212, que faz referência o projeto de lei aprovado, tem a seguinte redação:

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art.1º, e a Verba de Representação de que trata o art. 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral anual dos Servidores do Município, conforme inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Já o art. 2º da Lei 7.975, que o projeto de lei aprovado pretende revogar, tem a seguinte redação:

Art. 2º - A revisão geral anual de 10,33 (dez por cento e trinta e três centésimos) prevista no art. 1º desta Lei não se aplica aos Vereadores.

O presente projeto de lei é inconstitucional e contraria o interesse público.

INCONSTITUCIONALIDADE

Os subsídios dos vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, de uma legislatura para outra, devendo tal regramento ser aprovado antes da data das eleições municipais (art. 29, V e VI da Constituição Federal).

A Lei 7.212 fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016.

Embora os valores fixados para os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para a outra não possam ser modificados, há a faculdade de, durante a legislatura, os mesmos serem atualizados tendo como limite máximo a variação inflacionária e os percentuais dados aos servidores municipais a título da revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assim redigido:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifamos).

A iniciativa privativa que faz referência o dispositivo legal acima citado, que mancha de inconstitucionalidade o projeto aprovado.

Esta reserva de iniciativa legislativa tem a lógica de deixar exclusivamente para o gestor do orçamento a ação que vai gerar despesa de pessoal. Se, de um lado, este gestor é responsável pela gestão orçamentária e de pessoal, podendo ser responsabilizado com diversos gravames em decorrência de inobservância da Lei neste mister, de outro lado, ele tem a primazia da iniciativa legislativa que vá gerar aumento de despesa de pessoal, como a revisão geral anual, não podendo ser surpreendido com aumentos de despesa de pessoal de lei de autoria de terceiros.

Como o inciso X, do art. 37 fala em servidores públicos de forma genérica, além de afirmar que a revisão será na mesma data e nos mesmos índices, pode se entender que trata-se de uma revisão única para todos os servidores, de todos os Poderes e órgãos que tenham autonomia administrativa e financeira, como o Ministério Público e os Tribunais de Contas. A norma chegou a ser assim encarada, dando a primazia da iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo.

No entanto, numa interpretação sistêmica do dispositivo devemos entender que a iniciativa privativa que o mesmo faz referência diz respeito ao gestor do respectivo orçamento, que falamos acima.

Neste sentido, a iniciativa legislativa da revisão geral anual na esfera municipal deve ser entendida como privativa do Prefeito para os servidores do Executivo, assim como para os agentes políticos deste Poder, e privativa do Presidente da Câmara ou por deliberação de sua Mesa Diretora, quando tratar-se dos servidores do próprio parlamento e dos Vereadores.

Desta forma, os dois autores do projeto de lei aprovado extrapolaram das suas funções de vereadores, invadindo área de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, que é quem poderia ter apresentado esta proposta legislativa.

Este processo legislativo também poderia ser iniciado por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Não havendo no presente caso qualquer ata que comprove esta deliberação, a única conclusão que se pode chegar é a de que os dois vereadores agiram na condição de simples parlamentares.

Por este motivo, consideramos estar o projeto de lei maculado por inconstitucionalidade formal, em virtude de ter ocorrido vício de iniciativa, consoante dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

INTERESSE PÚBLICO

A Câmara Municipal analisou e considerou justo o valor de R\$ 11.209,71 (onze mil duzentos e nove reais e setenta e um centavos) para os subsídios a serem pagos na legislatura 2017/2020. Estranho que depois desta decisão que deve ter levado em conta todos os fatores políticos e econômicos, chegando à conclusão de que este seria o valor mais conveniente e oportuno, venha agora o Legislativo reajustar o valor dos subsídios que valerá para a próxima legislatura, a partir de 01.01.2017, fazendo com que os subsídios dos Vereadores do

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande tenham em 2016 valores superiores ao que terão em toda a próxima legislatura, isso tudo a duas semanas de acabar a atual legislatura.

É pública e notória a grande crise econômica que varre o nosso país, crise esta agudizada em nosso município em virtude do grave momento enfrentado pela indústria naval.

Pois justamente na semana em que 3.200 trabalhadores da Ecovix foram demitidos, com a referida empresa cessando completamente sua produção, fato que afetará toda a economia da cidade, e, ainda, quando foi deflagrada uma paralisação dos trabalhadores da Santa Casa da cidade, por falta de financiamento e pagamento, em 14.12.2016 os Vereadores decidem conceder revisão aos seus subsídios, com retroatividade ao dia 01.01.2016.

A legalidade formal de nada vale quando transborda do razoável e começa a ferir a moralidade..

Embora pudesse também ser tratado como uma inconstitucionalidade, a clara contrariedade do projeto aprovado com o princípio da moralidade, inserido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, deixa também patente seu ferimento.

Embora deva haver independência entre os Poderes, igualmente deve ser observada a harmonia entre os mesmos.

Neste sentido lembramos que nos quatro anos que findam agora os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito acompanharam somente um ano a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, em 2014, o que evidencia um contraste com os valores motivadores do projeto aprovado.

A política é a única forma civilizada de se fazer a mediação dos diversos interesses em conflitos existentes na sociedade, a única alternativa a esta mediação é a barbárie.

Raymundo Faoro nos ensinou em sua obra “Os Donos do Poder”, que em nosso país o que se poderia chamar de “classe dominante” é um estamento social que se mantém intacto a séculos, cultivando valores atrasados e carregando uma carga cultural descompromissada com qualquer projeto decente de país, não devendo ser confundidos estes detentores do poder real com os eventuais ocupantes de espaços institucionais.

Este grupo social, já por suas características, não tem compromisso algum com a democracia, ao contrário, a democracia pode ser um entrave para que alcancem seus objetivos.

Embora numericamente pequeno, o vasto poder que possuem faz com que dominem a grande mídia, que serve como corrente de transmissão para criar na sociedade sensos comum que carreguem os seus valores.

Um dos maiores sensos comum fabricados por este método é o da desmoralização e, até, criminalização da política, fazendo com que essa atividade nobre hoje seja encarada com repugnância por boa parte da população, fato que fragiliza, depõe contra e ameaça a democracia.

Numa conjuntura política e social destas, cabe aos democratas, de todos quadrantes ideológicos, lutar contra este gigante autoritário, através de esclarecimentos sobre a importância da atividade política, assim como ações que tenham o poder de fazer as pessoas acreditarem nesta atividade.

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Neste sentido, o projeto aprovado não poderia ter causado pior efeito, com a imensa maioria da população da cidade possuída de indignação contra o parlamento local, acentuando sua contrariedade com a atividade política, além de expor ao ridículo Rio Grande e sua Câmara Municipal, a mais antiga do Estado, em mídia estadual e até nacional.

O projeto aprovado dá razão a uma sentença preconceituosa e falsa que certa vez Eça de Queiroz escreveu, com as seguintes palavras:

“Um artista pode moldar o barro inerte que tem sobre a tripeça de trabalho, e fazer dele, à vontade, uma vasilha ou um Deus. Tenho a impressão que o Brasil se decidiu pela vasilha.” (A Correspondência de Fradique Mendes)

Transferindo, por analogia, o mau conceito dado pelo escritor lusitano ao país para a atividade política, convido todos os homens e mulheres da nossa cidade, de todos os matizes ideológicos e entrar numa cruzada de recuperação da atividade política, como forma de salvarmos a democracia ameaçada.

Por estes motivos considero que o projeto aprovado contraria o interesse público.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima elencadas veto totalmente o projeto (PLV) nº 62/2016, de autoria dos vereadores Joel de Ávila e Paulo Roldão, que concede 10,33% sobre os subsídios dos vereadores, aprovado no dia 14.12.2016 pelo plenário da Câmara Municipal.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



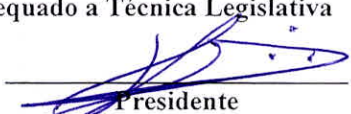
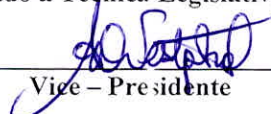

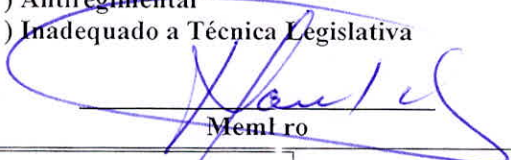

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: Re Veto

TIPO/Nº: 33 12/16

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDRÉA WESTPHAL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 19 de 12 de 2016.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3312/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ven. Thiago Jomphes

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de 12 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 12 de 20 16

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 12 de 20 16

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 12 de 20 16

Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1352/16
Proc. 3312/2016


Rio Grande, 19 de dezembro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que informamos a Vossa Excelência que o **Veto ao Projeto de Lei de Vereador nº 62/2016 “Concede revisão geral anual de 10,33% sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Rio Grande.”** foi **aceito** no dia de hoje pelo Plenário desta Casa Legislativa por 18 votos favoráveis.

Atenciosamente,



Ver. Jose Antônio da Silva-Repolhinho
Presidente



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	-		
2	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
3	JOEL DE ÁVILA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI MOTTA GREQUE	-		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
14	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	-		
18	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	18		

DATA: 19-12-2016

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

